



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 4.935, DE 2023.**  
**PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 31/03/2023.

**Matéria:** Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 38.409,00.

**Relator:** Ver. Mariano Teixeira – PP.

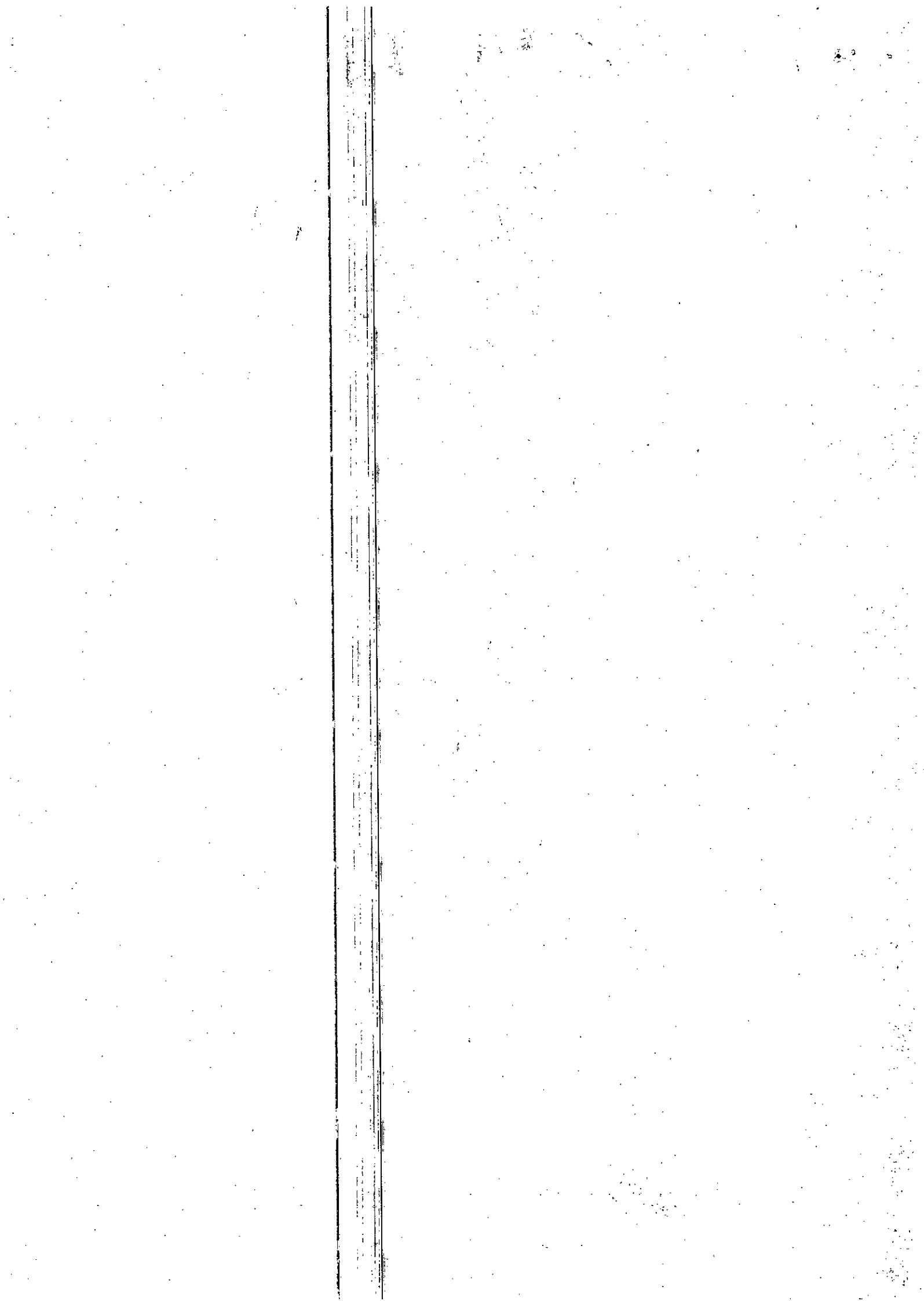
**I. RELATÓRIO:** Nos termos regimentais, foi direcionado as Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.935, de 2023, que objetiva a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 38.409,00 (trinta e oito mil quatrocentos e nove reais), para criar dentro do orçamento em fonte de recurso 1604, para que sejam incluídos os recursos oriundos da União, repassados ao Município para pagamento de parte da folha de pessoal dos Agentes de Combate a Endemias.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Com efeito, o presente Projeto visa a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 38.409,00 (trinta e oito mil quatrocentos e nove reais), para criar dentro do orçamento da Secretaria de Município da Saúde, em fonte de recurso 1604, detalhamento da fonte 4500, para inclusão de recursos oriundos da União, repassados ao Município para pagamento de parte da folha de pessoal dos Agentes de Combate a Endemias, no qual o valor será mensal, servindo para pagamento de parte da folha de pessoal dos Agentes de Combate a Endemias, no qual o saldo mensal será suplementado por excesso de arrecadação. A proposição compreende os requisitos necessários para a abertura de Crédito Adicional Especial, uma vez que foi protocolada juntamente com o Plano de Aplicação, estando sob o respaldo do inciso II, do art. 41, e do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro. **Isto posto, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 4.935, de 2023.**

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 4.935, de 2023, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 20 de abril de 2023.





**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**Ver. Mariano Teixeira - PP**  
Relator da CLJRF

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 20/04/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.935, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 20 de abril de 2023.

**Ver<sup>a</sup> Patricia Castro - PL**  
Presidente da CEJRF

**Ver. Mariano Teixeira - PP**  
Vice-Presidente/Relator da CLJRF

